



**Prefeitura Municipal de Inhumas**  
**Palácio Goiabeiras**

LEI N. 2.566 DE 10 DE MARÇO DE 2004.

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Inhumas”.

Eu, Prefeito Municipal de Inhumas, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Inhumas na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano a alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Inhumas propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Inhumas;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Inhumas estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Goiás e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Inhumas será composto por no mínimo 12 conselheiros ( as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal e do



**Prefeitura Municipal de Inhumas**  
**Palácio Goiabeiras**

**CE PARTICIPANDO**

Poder Legislativo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, os seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituição religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município especialmente, as que trabalha com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os ( as) Conselheiros ( as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros do COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro ( a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11 – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.



**Prefeitura Municipal de Inhumas**  
**Palácio Goiabeiras**

§ 12 – A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Inhumas contará com Câmaras temática permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiro (as) designados (as ) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Inhumas poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

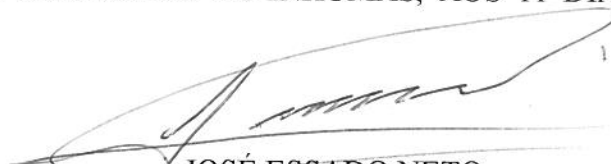
Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Inhumas, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Inhumas reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Inhumas elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.



**JOSÉ ESSADO NETO**  
Prefeito Municipal



**SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA**  
Secretário da Administração